



PROJETO DE LEI Nº 45 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTÓCOLO Nº 953
DATA: 13 MAIO 2023 HORA: 10:59
[Handwritten signature]

Estabelece a Política Municipal de estímulo ao empreendedorismo jovem no município de Gurupi e da outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprova o seguinte Projeto de Lei, e a Prefeita Municipal de Gurupi, sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica estabelecido no município de Gurupi a Política Municipal de estímulo ao empreendedorismo, visando implementar o Projeto Jovens Empreendedores, sendo o público alvo jovens de 13 (treze) a 20 (vinte) anos.

Art. 2º A Política Municipal de estímulo ao Empreendedorismo Jovem seguirá aos critérios e princípios estabelecidos por esta Lei.

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo Jovem:

I- Cultura empreendedora entre jovens;

II- Elevação do intelecto do jovem empreendedor;

III- Capacitação e a formação do jovem empreendedor com a difusão do conhecimento tecnológico e das inovações científicas;

IV- Inclusão social.

Art. 4º A Política Municipal de Estímulo à o Empreendedorismo Jovem visa dar ao jovem o protagonismo estratégico, tendo por objetivos:

I- Elevar o jovem à líder empreendedor, sensibilizando quanto as oportunidades de negócio e de mercado;

II- Incentivar a criação de projetos produtivos que agreguem valor a produtos e serviços;

III- disseminar a cultura empreendedora;

IV- A criação de empresa e o fomento da atividade negocial;

V- Aproximar o campo científico e de tecnologias das atividades de mercado;

VI- Potencializar as ideias de negócio.

Art. 5º O planejamento e coordenação da política pública descrita autoriza os Poderes Públicos na esfera de suas competências fomentarem ações voltadas a observância da Lei e seus Princípios.



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI - TO
GABINETE DO VEREADOR MATHEUS MONTEIRO

VEREADOR
MATHEUS
MONTEIRO SEU AMIGO DE SEMPRE!

Art. 6º O Poder Executivo, poderá celebrar parcerias com organizações sociais, a fim de planejar e desenvolver atividades relacionadas a esta Lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Vereador Matheus Monteiro, 13 de Maio de 2024.

MATHEUS
MONTEIRO DA
SILVA:04842534
176

Assinado de forma
digital por MATHEUS
MONTEIRO DA
SILVA:04842534176
Dados: 2024.05.13
09:46:04 -03'00'

MATHEUS MONTEIRO
VEREADOR-PRD



JUSTIFICATIVA

Encaminho para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei que estabelece a Política Municipal de estímulo ao Empreendedorismo Jovem, visando oferecer incentivo aos jovens do nosso município a empreender.

E notório que cada vez mais os municípios tem apostado no empreendedorismo e na inovação como alavanque para novos negócios, gerando novas oportunidades de emprego e renda para jovens e assim incentivando a independência financeira desde muito cedo.

Ressalto ainda que busco através deste projeto de Lei contribuir para o desenvolvimento econômico do município através do empreendedorismo.

Esclarecidas e justificadas as razões e motivos que alicerçam a presente proposição legislativa, almejo e espero seja ela apreciada e aprovada pelos nobres pares.

Gabinete do Vereador Matheus Monteiro, 13 de Maio de 2024.

MATHEUS
MONTEIRO DA
SILVA:0484253417
6

Assinado de forma digital
por MATHEUS MONTEIRO
DA SILVA:04842534176
Dados: 2024.05.13
09:46:35 -03'00'

MATHEUS MONTEIRO
VEREADOR-PRD